



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Memo. nº 002-L-2023/UniãoBrasil

Brasília, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **correção material após redação final.**

Senhor Presidente,

Faço referência à votação do Projeto de Lei nº 3453/2021, para informar que, após a votação da redação final em Plenário, foi identificado lapso manifesto no texto, oportunidade em que solicito à Vossa Excelência que, nos termos do art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada a seguinte correção redacional no Substitutivo aprovado pelo Plenário desta Casa:

Onde se lê:

“Art. 2º O art. 41-A, parágrafo único, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.41-A - A decisão de Turma, no Superior Tribunal de Justiça, será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, na hipótese de vaga aberta a ser preenchida, impedimento, suspeição ou ausência,

Dep.
Manoel
1553 Ass.º
Secretaria-Geral da Mesa SGP/CD 28/Mar/2023 16:29





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.' ”

Leia-se:

“Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.41-A - A decisão de Turma, **no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça**, será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, na hipótese de vaga aberta a ser preenchida, impedimento, suspeição ou ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.’ ”

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Relator



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2251366>